

Lei nº 645/94

Dispõe sobre doação de lote à APAE e dá outras providências.

O povo, por intermédio de seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o lote nº 02, da Quadra 39, no Bairro Israel Pimheiro, na cidade de Curitiba - MG., à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º - O lote de terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes confrontações e dimensões: Frente com a Avenida Nossa Senhora da Pena, medindo 50.00 mtrs; Fundo com o lote nº 08, da mesma Quadra 39, medindo 50.00 mtrs; Direita com o lote nº 01, da Quadra 39, medindo 100.00 mtrs; e, Esquerda com o lote nº 03 da Quadra 39, medindo 100.00 mtrs; perfazendo uma área total de 4980.00 m² (quatro mil, novecentos e oitenta metros Quadrados).

Art. 3º - A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, tem, a partir da vigência da presente Lei, o prazo de 02 (dois) anos para edificar o terreno.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput do art. 3º, sem que ocorra a edificação, o imóvel retrocederá ao

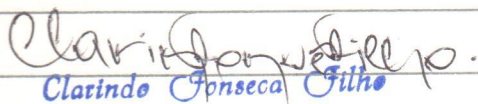
domínio do município sem qualquer indenização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência, escrituração e registro do imóvel, correrão à conta da municipalidade.

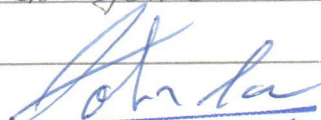
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 05 de julho de 1994.


Clarindo Fonseca Filho

CPF 416 341 791-53


Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 45/94 de 23/06/94. Aprovado em 1ª discussão por 09 votos a favor e 01 voto contra. Sala das sessões 30/06/94. Aprovado em 2ª discussão por 09 votos a favor e 01 contra. Sala das sessões 03/07/94.

